

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 069/2023-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMC**

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 069/2023-FMAS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL E A EMPRESA SALVADOR COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 814, Bairro Nova Olinda, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr.(a). **SIDNEYA SANTIAGO LEITE**, Secretário Municipal de Assistência Social de Castanhal e a empresa **SALVADOR COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.969.703/0001-34, sediada no endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2874, Bairro Centro CEP 68.740-005, Castanhal/Pará, Telefone: (91) 3721-1082 / 3721-1566 / 98162-3683 / 98162-3677, e-mail: gruposalvador@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **VALDECI PEGATTI SALVADOR**, brasileiro, empresário, denominada **CONTRATADA**; os quais, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2023-FMAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 069/2023-FMAS, que se trata da prestação de serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral, pintura, lanternagem, conserto de sistema de arrefecimento, ar condicionado, tapeçaria, capotaria, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, instalação de acessórios, lavagem, conserto de pneus e outros serviços necessários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, destinado ao perfeito funcionamento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/Pará.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 - Diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mecânica em geral, pintura, lanternagem, sistemas de arrefecimento, ar-condicionado, tapeçaria, capotaria, balanceamento, alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, instalação de acessórios, lavagem, reparo de pneus e demais serviços essenciais, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para a frota municipal, torna-se imprescindível a formalização do Termo Aditivo de Prazo ao contrato vigente.



A administração pública tem o dever de garantir a prestação eficiente dos serviços essenciais à população. A disponibilidade e operacionalidade da frota municipal são indispensáveis para a execução das atividades administrativas, operacionais e de atendimento às demandas da comunidade. A interrupção dos serviços contratados comprometeria diretamente o funcionamento das diversas secretarias municipais, impactando negativamente a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2025 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0809 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE:

08.122.0005.2.075 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0062 2.104 – Gestão de Serviços do CRAS

08.244.0063 2.105 – Gestão de Serviços de Média Complexidade

08.244.0063 2.106 – Gestão de Serviços de Alta Complexidade

08.244.0005 2.097 – Gestão do IGD PBF

08.244.0002 2.082 – Gestão de Outros Programas da Assis. Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículo

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.30.19 – Manutenção e conservação de veículos

FONTE DE RECURSOS:

16600000 – Transferência de recursos do FNAS

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 16/03/2025 até o dia 15/03/2026, conforme previsto no art. 57, II da Lei de Licitações nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a



sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Fica modificado o Contrato Administrativo nº **069/2023-FMAS**, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de dias conforme no consta no subitem 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA) do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- O valor global da prorrogação de prazo do contrato nº 069/2023/FMAS por mais 12 (doze) meses será de R\$ 326.671,43 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1- Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

CASTANHAL/PA, 13 de março de 2025.

SIDNEYA SANTIAGO LEITE
Secretária Municipal de Assistência Social de Castanhal
CONTRATANTE



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. Barão do Rio Branco, nº 814, Bairro Nova Olinda - Castanhal/PA

SALVADOR COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 08.969.703/0001-34
VALDECI PEGATTI SALVADOR
CONTRATADA



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.